

CONTRATO

CONTRATO

Nº 54/2021

**ASSOCIAÇÃO DOS
TRABALHADORES RURAIS DO
ASSENTAMENTO VARZEA
GRANDE**

CONTRATO PMG Nº 054/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO DE AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS DO ASSENTAMENTO VARZEA GRANDE, NAS FORMAS E CONDIÇÕES ABAIXO DESCRITAS.

O **MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.049.830/0001-20, com sede localizada na Rua Tenente Cleto Campelo, nº 268 – Centro - Gravata – PE - CEP 55.640-000, através **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato representada pela Secretária, Sra. **IRANICE BATISTA DE LIMA**, brasileira, residente neste Município, portadora da cédula de identidade nº 5.405.863 - SDS/PE e do CPF nº 029.918.304-17, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS DO ASSENTAMENTO VARZEA GRANDE** localizada no assentamento Várzea Grande Zona Rural CEP 55.641-970 CNPJ: 05.685.449/0001-54, neste ato representada por **RINALDO BARBOSA DE LIMA**, brasileiro, agricultor, inscrito no CPF 835.018-514-72 doravante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e acordado e celebram o presente **CONTRATO** mediante as seguintes cláusulas e condições discriminadas abaixo, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo em conformidade com a **Chamada Pública nº 002/2021** e com base no art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/93, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de 2021, todos de acordo com a chamada pública nº 02/2021

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, do referido contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente pela Administração, conforme Art. 65, Inciso I da Lei 8.666/93;

man
Bouma
li

b) Por acordo das partes, conforme Art. 65, Inciso II da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos relacionados nos Arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI e XVII, art. 78, da Lei nº 8.666/93, terá a contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos objetos corretamente fornecidos, perdendo ainda em favor da Contratante, o valor das garantias contratuais, a título de pena convencional.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento dos objetos pactuados na cláusula primeira do presente contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o Valor Global de R\$ 1.421.923,78 (um milhão quatrocentos e vinte e um mil novecentos e vinte e três reais e setenta e oito centavos), segundo tabela de fornecimento em anexo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE (UN/KG)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	ALFACE. Crespa, fresca, de primeira, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isentam de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes e agrotóxicos, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionado em engradado de madeira (600x450x360)mm. Não poderá apresentar folhas murchas, despendendo e descoloridas.	5.000 KG	R\$ 2,01	R\$ 10.050,00
2	BANANA PRATA. Em pencas de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser	90.000 UND	R\$ 0,32	R\$ 28.800,00

	bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos, oriundos do manuseio e transporte, acondicionada em pacotes avulsos, fornecimento por unidade.			
3	BATATA INGLESA. graúda, Isenta de lesões de origem física, mecânica e biológica, não conter substâncias terrosas, sujidades, corpos estranhos, parasitas, larvas ou outros animais. (nos produtos e/ou embalagens).	5000 KG	R\$ 5,01	R\$ 25.050,00
4	CARNE BOVINA - Carne de 1º qualidade, SEM OSSO , congelado, com no máximo 10% de sebo e gordura, pesando 5 kg , com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio. Embalada a vacuo, com embalagem transparente, atóxico e resfriado. O produto deverá seguir as especificações de vigilância sanitária - SIF, SIE ou SIM - e ter transporte e comercialização liberados pela ADAGRO Validade mínima de 60 dias no ato da entrega.	7998 KG	R\$ 30,01	R\$ 240.019,98
5	CARNE BOVINA - Carne de 1º qualidade, com osso, congelado, com no máximo 10% de sebo e gordura, pesando 5 kg , com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio.	9593 KG	R\$ 25,02	R\$ 240.016,86

Bauer men.
[Signature]

	Embalada a vacuo, com embalagem transparente, atóxico e resfriado. O produto deverá seguir as especificações de vigilância sanitária - SIF, SIE ou SIM - e transporte e comercialização liberados pela ADAGRO Validade mínima de 60 dias no ato da entrega.			
6	CARNE DE BODE - Carne de bode. Resfriado com osso, limpa, apresentando grau de maturação tal qual lhe permita suportar manipulação, transporte e conservação. Adequado ao consumo humano, com ausência de sujidades, parasitas ou larvas. O produto deverá seguir as especificações de vigilância sanitária - SIF, SIE ou SIM - e transporte e comercialização liberados pela ADAGRO Validade mínima de 60 dias no ato da entrega.	9597 KG	R\$ 25,01	R\$ 240.020,97
7	CEBOLA SECA BRANCA. 1ª qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvidas, isentas de sujidades, parasitas e larvas, acondicionada em saco de polietileno (750x480) mm	10000 KG	R\$ 3,52	R\$ 35.200,00

man.
[Handwritten signature]

8	CARNE BOVINA – tipo moído sem osso, sem gordura, congelada, sem sebo, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, embalada em embalagem própria, sem sujidades e ação de micróbios. A embalagem deverá conter externamente os registros de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. Inspeccionada pelo SIM. EMBALAGEM DE 1/5KG OU 1KG	9.997 KG	R\$ 28,01	R\$ 280.015,97
9	COENTRO VERDE. De coloração uniforme, fresca, firme e intacta. Isenta de enfermidades, sujidades, parasitas e larvas, sem sinais de apodrecimento ou materiais terrosos.	5000 KG	R\$ 8,01	R\$ 40.050,00
10	CENOURA, de primeira, acondicionada em caixa com aproximadamente,. Isenta de lesões de origem física, mecânica e biológica, não conter substâncias terrosas, sujidades, corpos estranhos, parasitas, larvas ou outros animais. (nos produtos e/ou embalagens).	5000 KG	R\$ 3,51	R\$ 17.550,00
11	CHUCHU, de primeira, acondicionado em caixa. Isenta de lesões de origem física, mecânica e biológica, não conter substâncias terrosas, sujidades, corpos estranhos, parasitas, larvas ou outros animais.	5000 KG	R\$ 3,01	R\$ 15.050,00

	(nos produtos e/ou embalagens).			
12	JERIMUM. Com casca firme, tamanho grande, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, turgescentes, intacta e bem desenvolvida, livre de terras ou corpos estranhos aderente a superfície externa.	5000 KG	R\$ 3,00	R\$ 15.000,00
13	GOIABA. De primeira, apresentando tamanho, cor e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Extra, selecionada, verdoxa.	30000 KG	R\$ 3,51	R\$ 105.300,00
14	MAMÃO. Fruto fresco, mantendo as características organolépticas, com 70% de maturação, sem ferimentos, livres de resíduos de fertilizantes	4000KG	R\$ 3,00	R\$ 12.000,00
15	PIMENTÃO IN NATURA EXTRA - Verde e graúdo, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, sem lesões de origem física e mecânica, perfurações e cortes. Extra, graúdo e verdoxo.	5000KG	R\$ 3,51	R\$ 17.550,00
16	TOMATE. Aspecto globoso - mista com verdes e maduros (cor vermelha), classificada como legume, graúda, polpa firme e intacta, isenta de enfermidades, boa qualidade, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas, larvas, sem lesões de origem física e	25000KG	R\$ 4,01	R\$ 100.250,00

mem

mecânica, rachaduras e cortes.			
TOTAL			1.421.923,78

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

ÓRGÃO: 02.00 - PODER EXECUTIVO
 UNIDADE: 02.11 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
 UNIDADE: 02.12 - EDUCAÇÃO
 ATIVIDADE: 12.306.1204.2530.0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR - PNAE
 DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
 FONTE DE RECURSO: 122 001 – PNAE

ÓRGÃO: 02.00 - PODER EXECUTIVO
 UNIDADE: 02.11 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
 UNIDADE: 02.12 - EDUCAÇÃO
 ATIVIDADE: 12.306.1204.2530.0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR - PNAE
 DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
 FONTE DE RECURSO: 111 001 – RECURSOS PRÓPRIOS

CLÁUSULA OITAVA - DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE

Fica expressamente vedada a contratada a transferência de responsabilidade do fornecimento do objeto contratual, a qualquer outra pessoa física ou jurídica, no seu todo ou em parte.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará cargo da diretora de merenda escolar, da secretaria de educação, Sr.^a Rossana Lima, CPF 037.287.724-96, matrícula 3509.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATADA**:

- I - Cumprir durante o prazo referido na Cláusula Terceira do presente instrumento, a execução do serviço/fornecimento especificado na proposta;
- II - Corrigir, incontinentemente, às suas custas, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE** e dentro do prazo disposto no inciso supra, quaisquer erros, incorreções ou emissões observadas nas aquisições a seu cargo;
- III - Responder pelos danos e prejuízos decorrentes do não fornecimento do objeto, salvo na ocorrência de caso fortuito e força maior, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à **CONTRATANTE**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**;
- IV - Assumir todas as obrigações e compromissos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros, em razão ou não do objeto do contrato;
- V - Ressarcir todos os danos causados à **CONTRATANTE** ou terceiros na execução dos trabalhos contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições e multas, isentando a



VI - Responsabilizar-se por todo o pessoal que utilizar, a qualquer título, para o fornecimento do objeto, pessoal este que será diretamente subordinado e vinculado à **CONTRATADA**, não tendo com a **CONTRATANTE** relação jurídica de qualquer natureza;

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, **são obrigações da CONTRATANTE:**

I - Pagar à **CONTRATADA** o preço estabelecido no caput da Cláusula sexta deste instrumento.

II - Acompanhar e fiscalizar o exato cumprimento do objetivo expresso nesse instrumento contratual, bem como aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive às penalidades contratuais e legalmente previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, bem como pela rescisão por qualquer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Prefeitura Municipal de Gravatá poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87 do citado diploma legal, garantida a prévia defesa.

I - Pelo descumprimento total ou parcial do ajuste, a Administração poderá aplicar a pena pecuniária de 30% (trinta por cento) do valor da inexecução, sem prejuízo das demais cominações legais.

II - Pelo atraso na prestação do serviço ou no atendimento de determinação da contratante para cumprimento de outras obrigações previstas no Termo de Referência, a Administração poderá aplicar a multa diária de 1% (um por cento) até 02 (dois) dias, a ser calculado sobre o valor da mercadoria não entregue ou sobre o valor do serviço prestado no mês, conforme o caso, sendo que, ultrapassado este prazo, considerar-se-á como inadimplemento total do contrato.

III - Poderão ser aplicadas, ainda, as penas de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de dois anos, e de declaração de inidoneidade para licitar.

IV - Além das multas que serão aplicadas à contratada inadimplente, serão anotadas na respectiva ficha cadastral todas as irregularidades praticadas pela licitante vencedora, inclusive o descumprimento das seguintes obrigações:

- a) Respeitar os padrões de qualidade definidos, as especificações, marcas e validades dos produtos;
- b) Respeitar datas de entregas das mercadorias, do recolhimento e da prestação de contas;
- c) Acatar as determinações da fiscalização;

VI - Considera-se inadimplemento contratual a entrega de produtos com marcas, especificações ou quantidades diversas das constantes do presente contrato e da proposta.

VII - A Contratante, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela Contratada, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, bem como de descontar o valor da multa da garantia de execução apresentada pela contratada nos termos dos §§ 2º e 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93.





VIII - As penalidades previstas nesta cláusula serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O referido contrato será rescindido a qualquer tempo após o encerramento do período de calamidade pública em virtude da pandemia da COVID-19, onde será realizado um novo processo licitatório visando o fornecimento de merenda escolar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Elegem as partes contratantes, o Foro da Comarca do Município de Gravata – PE, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento lavrado em quatro (04) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus direitos jurídicos e legais.

Gravata – PE, 15 de outubro de 2021.

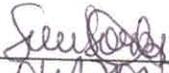


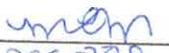
IRANICE BATISTA DE LIMA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE


RINALDO BARBOSA DE LIMA
ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES
RURAIS DO ASSENTAMENTO
VARZEA GRANDE
CONTRATADA


PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

TESTEMUNHAS:

1) 
CPF: 04170342

2) 
CPF: 065.882.794-42

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GRAVATÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - DIRETORIA DE GESTÃO DE
CONTRATOS
EXECUÇÃO DE CONTRATO**

Contrato nº 054/2021 – Chamada Pública: 002/2021. Objeto: aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de 2021. **Empresa:** Associação dos Trabalhadores Rurais do Assentamento Varzea Grande. – CNPJ nº 05.685.449/0001-54. **Valor global:** 1.421.923,78 (um milhão quatrocentos e vinte e um mil novecentos e vinte e três reais e setenta e oito centavos). **Vigência:** 12 (doze) meses. **Data de Assinatura:** 15/10/2021.

IRANICE BATISTA DE LIMA

Secretária de Educação.

Publicado por:
Prefeitura Municipal de Gravatá - Diretoria de Ges
Código Identificador:915A899E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 10/11/2021. Edição 2958

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>